



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026**

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:** R\$ 11.291.938,02 (Onze milhões, duzentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e oito reais e dois centavos).

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONTROLE DA FAUNA SINANTROPICA NOCIVA, EM AMBIENTE EXTERNO URBANO, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSÓRCIADOS AO CIDASG.

De acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, no Termo de Referência e demais disposições previstas no Edital.

**INTERESSADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG.

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**RECEBIMENTO DA PROPOSTAS:** Até as **09:00 HORAS DO DIA 24/02/2026**.

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 24 DE fevereiro DE 2026.

**HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09:00 HORAS.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações –



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital Pregão Eletrônico 003/2026> esclarecimentos. Horário de funcionamento: 08h. às 11:00 e de 12:00 às 17:00.

E também na Sede do Consórcio CIDASG , na Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG, em horário normal de expediente, ou pelo telefone (33) 9 9733-5600.

E também, no site do Oficial do CIDASG – <https://cidasg.com.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

São Pedro do Suaçuí – MG, 03 de Fevereiro de 2026.

**Euzébio Teixeira de Souza**  
**Presidente**



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026**

## PREÂMBULO

Pregão Eletrônico nº **003/2026**

Modalidade: **Registro de Preços na forma de licitação compartilhada**

Órgão Requisitante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG.**

RECEBIMENTO DA PROPOSTAS: **Até as 09:/00HORAS**

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: **24/02/2026**

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **09:00 HORAS.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Horário de Brasília.**

LOCAL DA SESSÃO: **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –**  
[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico - Registro de Preços na forma de licitação compartilhada, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), conforme especificado no ANEXO II, deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação, integrada por: **Islaê Alves de Oliveira Pires, Andrea Gonçalves Pereira e Patrícia de Lima Monteiro Silva**, designados através da **Portaria nº. 023, de 26 de Maio de 2026**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do CIDASG, através do endereço eletrônico [www.cidasg.com.br](http://www.cidasg.com.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e pelo e-mail [licitacao@cidasg.com.br](mailto:licitacao@cidasg.com.br), em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no site do Consórcio, através do endereço eletrônico [www.cidasg.com.br](http://www.cidasg.com.br) e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

1.5 O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG** não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados consequentemente



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## DO OBJETO

2.1. Constitui objeto o **REGISTRO DE PREÇOS COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONTROLE DA FAUNA SINANTROPICA NOCIVA, EM AMBIENTE EXTERNO URBANO, POR MEIO DA TECNICA DE TERMONEBULIZAÇÃO UTILIZANDO A TECNOLOGIA FOG-QUENTE DEVIDAMENTE ACOPLADA A UM VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSÓRCIADOS AO CIDASG.**

2.2. De acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, no Termo de Referência e demais disposições previstas no Edital.

2.3. A Detentora da Ata de Registro de Preços a ser firmada, se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência.

## DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O fornecimento do objeto/ prestação do serviço se dará nas condições previstas no Termo de Referência.

3.2. A empresa vencedora somente fornecerá o objeto ora licitado mediante solicitação através de Empenho ou Ordem de Fornecimento, emitida pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, no local indicado e no prazo indicado na ordem de serviços.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** A despesa referente ao objeto desta licitação, será empenhada na dotação orçamentária do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** signatário da Ata de Registro de Preços.

São Pedro do Suaçuí/MG, 03 de Fevereiro de 2026.

**Euzébio Teixeira de Souza**

**Presidente**



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

## EDITAL

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Modalidade: **Registro de Preços na forma de licitação compartilhada**

Órgão Requisitante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG.**

RECEBIMENTO DA PROPOSTAS: **Até as 09:00 HORAS DE 24/02/2026.**

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: **24/02/2026.**

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **09:00 HORAS.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Horário de Brasília.**

LOCAL DA SESSÃO: **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)**

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG, pessoa jurídica de direito público na forma de Associação Pública, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.100.634/0001-80, com endereço constante no rodapé, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR, através de sua comissão nomeada, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA no tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos.

O presente processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas do CIDASG, nos termos do artigo 82 ao 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES que são:

<b>Município</b>	<b>CNPJ</b>
<b>FREI LAGONEGRO</b>	01.615.008/0001-25
<b>JOSÉ RAYDAN</b>	01.613.072/0001-77



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

<b>JOSÉ DO JACURI</b>	18.409.201/0001-02
<b>SÃO PEDRO DO SUAÇUI</b>	18.409.243/0001-43
<b>COLUNA</b>	18.307.397/0001-24
<b>SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO</b>	18.409.177/0001-01
<b>SABINÓPOLIS</b>	18.307.454/0001-75
<b>ÁGUA BOA</b>	18.085.563/0001-95
<b>PEÇANHA</b>	18.409.227/0001-50
<b>SANTA MARIA DO SUAÇUI</b>	18.409.219/0001-04
<b>CANTAGALO</b>	01.617.441/0001-08
<b>CAPELINHA</b>	19.229.921/0001-59

## **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO o **REGISTRO DE PREÇOS COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONTROLE DA FAUNA SINANTROPICA NOCIVA, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSÓRCIADOS AO CIDASG., de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, no Termo de Referência e demais disposições previstas no Edital.**

## **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

2.1 - Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo À comissão decidir sobre a petição no prazo de **03(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**. nos termos do parágrafo único do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

2.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

2.4 Quando do acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, afetando a formulação das propostas, será designado nova data de abertura deste **PREGÃO**.

2.5 **Não serão aceitas impugnações encaminhadas por e-mail.**

## DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo aos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. A prorrogação do prazo da ata de registro de preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

3.4. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. OS **ÓRGÃOS: GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE** não estarão obrigados a utilizarem a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revoga-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**. Todavia, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

4.1. Poderão participar deste PREGÃO as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.1.1. Pessoa jurídica poderá participar desta licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - Para efeito de habilitação técnica econômico-financeiro, a empresa consorciada deverá apresentar na habilitação, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV – Fica impedida a empresa consorciada de participar, nesta mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – A responsabilidade é solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

4.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o **CIDASG**, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

4.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

4.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

4.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

4.2.9. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;

4.2.9.1. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, relacionados à comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

4.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.11. Empresas das quais participe, seja a que a título for servidor público municipal dos municípios que integram o **Consórcio CIDASG**,

4.2.12. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

4.2.13. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

4.2.14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

4.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Consórcio**



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

**CIDASG**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos licitantes, pedidos de esclarecimentos, impugnações relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de **MENOR GLOBAL, na modalidade de disputa em ABERTO;**
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência de recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar o Registro de Preços;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

## **DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO**

- 7.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.
- 7.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

## **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o **MENOR PREÇO GLOBAL**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1. **No menor preço global proposto** serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da **CONTRATADA** o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

8.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

8.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de contato junto a Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

8.15. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

8.16. O critério de julgamento das propostas **será o de menor preço global**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

## DO PROCEDIMENTO

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

9.1.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

9.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.3. Após cumprido os procedimentos dispostos no item 9.1.1, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

### 9.3.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- d) Cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/cientificação exigida no Termo de Referência, quando exigido.

9.3.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

9.8. O intervalo mínimo entre lances será de **R\$ 1,00 (um real)**. Não há prazo de tempo para envio entre um lance e outro. Podendo ser enviados lances imediatamente um após o outro. O sistema não descarta lance de forma automática, apenas o pregoeiro pode descartar lances.

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registro em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Caso essa não seja superior ao valor máximo para cada item estabelecido em edital.

9.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechado do modo de disputa aberto.

9.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. §1º, do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos: a) no País; b) por empresas brasileiras; c) por empresas que



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23.2. O(A) **PREGOEIRO(A)** solicitará ao licitante melhor classificado que no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.24. Após a negociação de preço, o(a) **PREGOEIRO(A)** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.25. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificadas.

9.26. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.27. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a realização do Registro de Preços.

9.28. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de **Menor preço global**.

9.39. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será(o) declarada(s) vencedora(s) do certame.

9.30. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos previstos nos itens 12.1 a 12.12, deste Edital.

9.31. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

9.32. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

9.33. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

9.34. É facultado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, **na ordem de classificação**, para fazê-lo em igual prazo, e preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

## DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos serviços ofertados. A não inserção de especificações dos serviços neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

10.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

A) Quantidade/Valor unitário/Valor Total;

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Detentora.

10.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

10.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, devendo ser observado o desconto linear em todos os itens.

10.5. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo na **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL** – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

10.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das detentoras pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Detentora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata de Registro de Preços.

10.8. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

10.9. A validade da proposta será de 60 (sesenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**10.10. Durante a fase de julgamento das propostas e lances, será assegurado o sigilo da identidade dos licitantes, como medida de preservação da isonomia entre os participantes.**

10.11. Somente será classificada a proposta de menor preço que atenda todas as características exigidas no neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.12. Não será aceita proposta que apresente menor preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como aquelas que ultrapassem o valor máximo estabelecido.

10.13. Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de fornecer o objeto desta licitação ao maior desconto de preço de sua oferta.

10.14. O(A) PREGOEIRO(A) e a Comissão de Apoio poderão em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

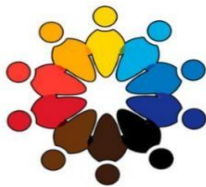
10.15. O(A) PREGOEIRO(A) e a equipe de apoio poderão estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião.

10.16. Serão publicados no Site Eletrônico do Consórcio CIDASG, na aba Diário Oficial, a ata da sessão, a adjudicação, a homologação e Ata de Registro de Preços; no Diário oficial da União, no Jornal de grande circulação local e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP os extratos da adjudicação, da homologação e da Ata de Registro de Preços.

10.17. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o objeto licitado, desde que o menor preço se encontre dentro dos praticados no mercado.

10.18. Caso os preços das licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Consórcio CIDASG.

10.19. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

(três) horas, a contar da solicitação do(a) **PREGOEIRO(A)** no sistema eletrônico e deverá:

10.19.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

10.20. A Empresa vencedora, deverá enviar para o(a) **PREGOEIRO(A)**, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária.

10.21. Na proposta final, deverá conter:

- a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- b) Especificação dos serviços com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no termo de referência;
- c) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- d) Os valores readequados.

10.22. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## DA HABILITAÇÃO

**11.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.**

11.1.1. Os Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

11.1.2. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

## 11.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. Cédula de Identidade RG e CPF do representante legal ou do administrador/ procurador devidamente qualificado pra tal investidura, o qual assina proposta e declarações inerentes a este certame. se procurador, apresentar procuração pública. Se representante legal, apresentar contrato social ou ata de posse comprovando seus respectivos poderes para assinar.

11.2.2. Empresário individual: comprovação de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, emitida pela Junta Comercial da unidade federativa onde se situa a sede.

11.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja validade será confirmada mediante verificação da autenticidade no portal oficial do Governo Federal.

11.2.4. Sociedade empresária e Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: apresentação do contrato social, estatuto ou ato constitutivo registrado na Junta Comercial da sede da empresa, acompanhado do documento que comprove a designação de seus administradores.

11.2.5. Sociedade empresária estrangeira: apresentação da portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, e do registro do ato constitutivo arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada como sua sede no país, nos termos da Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

11.2.6. Sociedade simples: apresentação do ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da localidade onde se situa a sede, acompanhado do documento que identifique seus administradores.

11.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: apresentação do ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis do local onde operar, acompanhado da averbação correspondente no registro da sede da matriz.

11.2.8. Alterações contratuais: todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou de sua consolidação atualizada.

11.2.9. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNPE E CEPIM) mantidos pela Controladoria Geral da União, de que não constam registros de penalidade vigentes relativas à Empresa.

## 11.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, demonstrando que a empresa possui alinhamento com o objeto da contratação.

11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 11.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- 11.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.3.7. Prova de regularidade com o município do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
- 11.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.3.9. O fornecedor que comprovar o seu enquadramento como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **11.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 11.4.1. Registro ou inscrição junto a entidade profissional competente, comprovando que o ofertante e seu RT se encontram em situação regular. Podendo ser um dos seguintes profissionais Biólogo, Farmacêutico, Químico, Engenheiro Químico, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Médico Veterinário, ou outro na forma da lei, visto que se busca garantir a total conformidade regulatória para o manuseio seguro de produtos químicos e a proteção da saúde coletiva.
- 11.4.2. O licitante deverá apresentar Declaração Formal, assinada pelo seu Representante Legal ou Procurador (devendo, neste último caso, ser anexada a respectiva procuração com plenos poderes para tal ato) em conjunto com seu responsável técnico (RT) apresentado. Com o objetivo de atestar a plena conformidade logística e operacional do ofertante e dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços:

A) Que a empresa possui disponibilidade imediata de veículo(s) tipo 4x4 cabine dupla com a capacidade de carga compatível com o peso do equipamento Termonebulizador (Fog-Quente), garantindo a execução do serviço em total acordo com as exigências técnicas e o



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

cronograma de aplicação, inclusive em áreas de topografia adversa ou difícil acesso;

B) Que o acoplamento e a fixação do Termonebulizador no veículo 4x4 serão realizados com total segurança e eficiência, por sua conta e risco, e que o custo deste serviço de integração veicular está integralmente incluso no preço global da proposta, incluindo ainda combustível, manutenção, profissional operador do equipamento, motorista, alimentação, hospedagem e todo e qualquer custo relativo a execução do serviço, não ensejando pleitos de reequilíbrio ou aditivos.

C) Que os motoristas e aplicadores escalados para o serviço possuem a devida habilitação de trânsito, seguirão rigorosamente as normas de trânsito vigentes e adotarão conduta de direção defensiva e segura nas vias urbanas, respeitando o tráfego local, o cronograma de aplicação e visando a máxima prevenção de acidentes e danos a terceiros.

D) Que o licitante possui pleno conhecimento do modo de utilização e manuseio do termonebulizador FOG-QUENTE apresentado em sua proposta (marca do inseticida, marca e modelo do equipamento do FOG e fabricante)

E) Que o corpo técnico e a empresa possuem a capacidade técnica e operacional para realizar o serviço de termonebulização FOG-QUENTE para aplicação espacial de produto químico, seguindo rigorosamente as recomendações técnicas emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde de Minas Gerais e demais órgãos sanitários competentes.

F) Que estão cientes dos riscos inerentes à operação da tecnologia de termonebulização e possuem conhecimento dos procedimentos de segurança individual e coletiva a serem adotados em caso de acidente ou falha do equipamento (Plano de Contingência).

G) Que o Representante Legal e o Responsável(is) Técnico(s) estão cientes de que poderão responderem judicialmente, pelos serviços prestados e por quaisquer danos decorrentes de imperícia ou inobservância técnica.

H) Que a Responsabilidade sobre o Insumo Químico, seu manuseio, aplicação, descarte, cuidados e aquisição são de total responsabilidade da licitante, que possui conhecimento acerca do modo de utilização, manuseio, formulação, dosagem e demais cuidados inerentes à aplicação deste produto químico específico. A fim de identificar qual será o inseticida utilizado pela licitante esta declaração deverá, sob pena de inabilitação, ser acompanhado da identificação do produto inseticida do grupo químico piretróide que será utilizado nos serviços de termonebulização FOG-QUENTE, seu registro ativo na ANVISA, Catálogo e ficha de segurança.

I) Que a empresa possui pleno e total compromisso estrito de seguir as normas de segurança coletiva e individual recomendadas pelo fabricante do inseticida, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde de Minas Gerais, e por todas as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11.4.3. A obrigatoriedade da assinatura conjunta exigida na declaração posta no subparágrafo 11.4.2 alíneas A até I, justifica-se uma vez que se recai sobre o princípio da Responsabilidade Solidária entre o corpo técnico e o corpo gerencial. Esta medida assegura ao Poder Público



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

que, tanto a capacidade técnica (garantida pelo RT) quanto o compromisso sanitário e legal (garantido pelo Representante Legal) da empresa, estão formalmente vinculados aos riscos da operação. Em caso de acidente, falha na dosagem ou danos à saúde pública, ambos estarão cientes e aptos a responder pelos serviços prestados, inclusive no âmbito judicial. Caso a declaração seja assinada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que comprove a capacidade legal de prestar tal compromisso, sob pena de invalidade do termo.

11.4.4. Alvará Sanitário emitido por órgão sanitário competente em que a empresa esteja localizada

11.4.5. Alvará de Localização e Funcionamento emitido no CNPJ da sede do ofertante com o objeto compatível ao desta licitação.

## 11.5. Comprovação ambiental

11.5.1. Conforme devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, considerando que o serviço de controle de arboviroses mediante aplicação química (termonebulização) constitui atividade potencialmente poluidora nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981, será exigida para fins de habilitação:

A) Certificado de regularidade junto ao IBAMA;

## 11.6. Atestado de capacidade técnica

11.6.1. A empresa ofertante deverá apresentar atestado(os) de capacidade técnica, comprovando que possui prévia experiência na execução de serviços de termonebulização, com a utilização da tecnologia FOG-QUENTE (Fumigador a Óleo Quente), comprovando a execução de, no mínimo, 50% (quarenta por cento) do total de horas de serviço estimado para a presente contratação comprovando que em algum serviço de termonebulização utilizou-se o sistema de monitoramento por geolocalização (GPS) nos veículos utilizados, de modo a permitir o acompanhamento do cumprimento das rotas urbanas estabelecidas, com a devida comprovação por meio de relatório técnico de rastreamento.

11.6.2. A licitante deverá apresentar Relatório de Análise Técnica laboratorial, assinado por profissional de nível superior com especialização, sendo emitido, nos últimos 24 meses, por laboratório devidamente auditado por órgão creditado. Conforme art. 42 inc III c/c art. 67 inc IV da Lei Federal 14.133/2021, para que assim se ateste, de forma inequívoca, que o modelo e marca do termonebulizador a ser empregado nas operações de controle vetorial pela licitante são capazes de produzir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das gotículas com diâmetro igual ou inferior a 25 micras conforme nota técnica 4/SES/SUBVS-COE-MINAS-ARBOVIROSE/2024, nota técnica 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS. Para assegurar a máxima eficiência biológica e garantir que o serviço de termonebulização FOG-QUENTE atenda ao objetivo precípuo do controle de arboviroses, é indispensável a comprovação do desempenho técnico do equipamento proposto. Esta especificação granulométrica é crucial, pois garante que a névoa atinja a fração ideal para otimizar o transporte do princípio ativo e sua penetração nos locais de repouso dos vetores, atingindo o sistema nervoso dos organismos-alvo (efeito knock-down).

11.6.3. 7.8.2. Em caso de dúvida devidamente motivada quanto à autenticidade ou à veracidade dos

Página 23 de 81



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

atestados apresentados, a Comissão de licitação poderá, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, realizar diligência para solicitar documentos complementares estritamente necessários à verificação da informação declarada, tais como contratos, notas fiscais ou outros documentos correlatos, vedada a exigência de documentos não previstos originalmente como condição de habilitação.

## **11.7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA DAS EMPRESAS:**

**11.8.** 11.7.1. Demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei. Sendo devidamente registrado por Escrituração Contábil Digital (ECD) que é parte do projeto SPED fiscal ou pela respectiva junta comercial relativo ao domicílio ou sede do licitante, contendo: recibo de entrega; termo de abertura e encerramento; balanço patrimonial sendo vedada a sua substituição por balancetes salvo nos casos expressamente permitidos por lei; demonstração de resultado do exercício (DRE); Demonstração de Lucros e Prejuízos acumulados (DLPA); livro diário completo; e nota explicativa;

**11.9.** Afim de comprovar saúde financeira da empresa licitante, em documento assinado pelo representante da empresa e pelo seu contador legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contadores, deverá ser apresentada a demonstração contábil comprovando que a empresa licitante, em seu último balanço, alcançou os seguintes índices: (ILC): (ATIVO CIRCULANTE): (PASSIVO CIRCULANTE)  $\geq 1,00$ ; Índice de liquidez geral (ILG):  $ILG = \frac{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)} \geq 1,00$ ; Índice de solvência geral (ISG) = (ATIVO TOTAL): (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)  $\geq 1,00$ ; Índice de endividamento geral (IEG) = (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO): (ATIVO TOTAL)  $\leq 0,8$ .

**11.10.** Deverá ser anexada Declaração formal sobre o atendimento dos índices econômicos exigidos, assinada tanto pelo representante legal da empresa quanto pelo seu contador legalmente habilitado. Adicionalmente, para atestar a competência do responsável pela elaboração das demonstrações e da referida declaração, é obrigatória a apresentação do comprovante de inscrição ativa do Contador junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da jurisdição competente junto com sua comprovação de regularidade.

**11.11.** deverá ser apresentada Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do licitante.

**11.12.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.8.1.** Havendo alguma restrição à comprovação de regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio CIDASG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

**11.8.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará

Página 24 de 81



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.13.** As certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

**11.14.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**11.15.** Todas as empresas licitantes, no ato de cadastrar a proposta do Pregão na plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), deverão anexar em local apropriado toda a documentação de habilitação de forma digital.

## DOS RECURSOS

12.1. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

12.2. Após a declaração de habilitação e inabilitação, o Agente de Contratação informará via chat que está aberto o prazo para intenção de recurso quanto a decisão;

12.3. Decorrido o prazo de **05 (cinco) minutos**, será aberto campo de anexo para a inclusão das razões no prazo de **3 (três) dias úteis**, e após esse prazo, será aberto campo de anexo para inclusão das contrarrazões no mesmo prazo, dos recursos contra habilitação/inabilitação que tenham sido aceitos pelo juízo de admissibilidade.

12.4. As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas no Diário Oficial do **Consórcio CIDASG** que disporá a data da sessão de continuidade do certame com o julgamento das propostas.

12.5. Após a declaração de vencedor, ou seja, após a etapa de lances e julgamento da proposta vencedora, será concedido o prazo de **(05) cinco minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.6. Havendo quem se manifeste em qualquer das fases recursais, caberá ao Agente de contratação/Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, juízo de admissibilidade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.7. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.8. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

12.9. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10. Decorrido o prazo de razões e contrarrazões, será publicada a decisão no Diário Oficial do **Consórcio CIDASG**. Na decisão poderá ser informada a data de sessão de continuidade.

12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, ou mediante envio de forma digitalizada, mediante solicitação.

## DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



## DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

- 15.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.
- 15.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.
- 15.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta comercial, após esse período sofrendo **reajuste pelo índice IGPM**, em caso de prorrogação da ata de registro de preços.
- 15.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora Ata de Registro de Preços e a retribuição do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.
- 15.5. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 15.6. Na hipótese da empresa detentora da Ata de Registro de Preços solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.
- 15.7. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela empresa contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 15.8. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 15.9. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.
- 15.10. Fica facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.
- 15.11. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **Consórcio CIGASG**.

15.12. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá, quando autorizada à revisão de preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

15.13. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa contratada.

## **DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. As obrigações resultantes deste processo de Pregão Eletrônico, constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo V.

16.2. **A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021, desde que os preços sejam vantajosos.**

16.3. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

16.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante. Podendo ser prorrogado esse prazo, a critério do **Consórcio CIDASG**.

16.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.6. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

16.7. Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.8. O prazo previsto no item 16.7 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

16.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

16.10. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item;

I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16.11. **OS ÓRGÃOS: GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE** não estarão obrigados a utilizarem a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revoga-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**. Todavia, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. Será autorizada à adesão da ata de registro de preços por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Estadual, Distrital ou Municipal, bem como de consórcios públicos regularmente constituídos, ainda que não tenham participado do certame licitatório, desde que haja anuência prévia do órgão gerenciador, autorização legislativa e comprovação da vantagem da adesão.

16.13. Das Limitações e Observações:

16.14. A presente autorização não se aplica exclusivamente a órgãos federais e estaduais que, por força de regulamentação própria (Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, §3º e outros atos reguladores), estejam impedidos de aderir a atas gerenciadas por entes Estaduais ou Municipais.

16.15. Entretanto, órgãos Estaduais, Distritais, Municipais e Consórcios Públicos poderão aderir reciprocamente entre si, sem qualquer impedimento legal, desde que observadas as condições acima descritas e os princípios da economicidade e da eficiência.

16.16. Da Transparência e Publicidade:

16.17. Toda adesão autorizada deverá ser formalmente registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais do órgão gerenciador, contendo:

16.18. identificação do órgão aderente;

16.19. número e objeto da ata;

16.20. quantidade e valor do objeto contratado;

16.21. justificativa de vantajosidade.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

16.22.  Nota Explicativa para Inserção no Edital

16.23. Este dispositivo em conformidade e nos limites direcionados na Consulta TCE/MG n. 1120126 tem por finalidade estimular a cooperação federativa e o uso racional de recursos públicos, permitindo que órgãos e entidades de qualquer esfera (inclusive consórcios) possam aderir às atas de registro de preços, mesmo não tendo participado da licitação original, desde que mantida a vantajosidade e a concordância do órgão gerenciador, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

17.1. Firmar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

17.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

17.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

17.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

17.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

17.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA**

18.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.3. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.4. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia expressa concordância do contratante.

## **DOS PAGAMENTOS**

19.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

19.2. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.3. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

19.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

19.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM: Encargos Moratórios devidos; N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP: Valor da prestação em atraso.

## DAS PENALIDADES

20.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

20.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

20.4. As aplicações das sanções de multas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

20.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

20.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

20.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

## **DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

21.1. A Lei Federal nº. 14.133/2021, em relação aos contratos confere ao Contratante, as prerrogativas de:

- a) Modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

21.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

22.1. O **ORGÃO PARTICIPANTE** indicará funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

22.2. O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE**, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

## **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

23.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

**24.1.1. O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar amostras dos produtos/itens que compõem os lotes e também os respectivos laudos técnicos, em caso de previsão na especificação técnica.**

24.1.2. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2. O presente pregão poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

24.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, todas as condições de habilitação.

24.4. Com base nos artigos 12, inciso III, 59, inciso IV e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, são facultadas ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

24.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio.

24.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

24.7. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades específicas insertas neste Termo de Referência e no Edital:

I – Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

II – Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

III – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

IV – Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

V – Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

VI – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido

em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

VII – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

VIII – Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas no Edital, neste Termo de Referência e em outras cláusulas contratuais decorrentes desta.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

X – Nas contratações o prazo será estipulado de acordo ao previsto no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8. O(A) **PREGOEIRO(A)**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.9. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.10. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

24.11. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou e-mail: [licitacao@cidasg.com.br](mailto:licitacao@cidasg.com.br).

24.12. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.13. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.15. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares

que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.16. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.17. O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

24.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.19. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.20. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08:00h às 11:00h e das 12:00h às 17:00h ou pelo telefone (33) 9 9733-5600 e e-mail: [licitacao@cidasg.com.br](mailto:licitacao@cidasg.com.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

## DOS ANEXOS

25.1. Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;

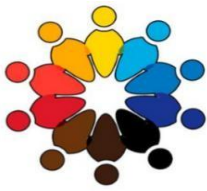
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ;

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

São Pedro do Suaçuí /MG, 03 de Fevereiro de 2026.

**Euzébio Teixeira de Souza**

**Presidente do CIDASG**



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA - TR

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objetiva-se a constituição de registro de preços com empresa especializada para **REALIZAR CONTROLE DA FAUNA SINANTROPICA NOCIVA, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSÓRCIADOS AO CIDASG.**

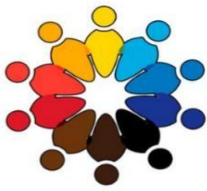
1.2. A contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, observados os quantitativos e valores estimados constantes da tabela abaixo, elaborada com base nos parâmetros definidos no Estudo Técnico Preliminar, a qual servirá de referência para a elaboração do instrumento convocatório e para a futura Ata de Registro de Preços.

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO DO ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO</u>	<u>VALOR TOTAL ESTIMADO</u>
01	Prestação de serviços especializados de controle da fauna sinantrópica nociva em áreas de interesse sanitário, com ênfase em ações preventivas, mediante a aplicação espacial de inseticidas através da tecnologia de termonebulização ( <i>Fog-Quente</i> ).	3.894 horas	R\$ 2.899,83	R\$ 11.291.938,02

1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

1.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, não se enquadrando como serviço de luxo.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

1.5. A formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços dar-se-á por meio de contrato administrativo ou outro instrumento hábil que o substitua, no qual serão detalhadas as condições específicas de vigência, execução, fiscalização, pagamento e sanções.

1.6. A Ata de Registro de Preços, durante seu período de vigência, poderá ser utilizada por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do certame original, mediante consulta prévia para manifestação acerca da viabilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive no que concerne aos valores, sujeitando-se à anuência do fornecedor beneficiário, que deverá posicionar-se sobre a aceitação ou recusa do fornecimento decorrente da adesão, desde que não comprometa as obrigações presentes e futuras oriundas da Ata, assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes originais na forma da lei.

1.7. A adesão deverá ser devidamente fundamentada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens/serviços a serem adquiridos.

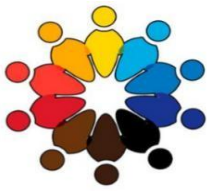
1.8. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes originais.

1.9. O quantitativo global decorrente das adesões não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que venham a aderir à ata de registro de preços.

1.10. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, a adoção de medidas relativas à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados o contraditório e a ampla defesa, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, comunicando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, especialmente acerca de eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à execução, características e origem dos serviços licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A necessidade da presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Estado de assegurar a



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

proteção da saúde pública, direito social previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal de 1988. No contexto urbano contemporâneo, a intensificação da ocupação territorial e determinadas condições ambientais favorecem a proliferação de vetores de doenças e de fauna sinantrópica nociva, como o *Aedes aegypti*, escorpiões e espécies correlatas, demandando a adoção de medidas preventivas contínuas por parte da Administração Pública.

2.2. A presença desses vetores em galerias subterrâneas, terrenos baldios e outras infraestruturas de difícil acesso representa risco relevante à saúde da população, além de potencial impacto sobre a rede pública de saúde, especialmente quando inexistem ações preventivas adequadas. A ausência ou insuficiência de medidas de controle pode contribuir para o aumento da demanda por atendimentos de urgência relacionados a agravos evitáveis.

2.3. Nesse contexto, a Administração Pública identificou que métodos convencionais de pulverização apresentam limitações operacionais para alcançar focos de vetores localizados em ambientes confinados ou de difícil acesso. Diante dessa realidade, a técnica de termonebulização, conhecida como *fog-quente*, foi avaliada como alternativa tecnicamente adequada para ampliar a capilaridade da aplicação de inseticidas em áreas urbanas críticas. Tal metodologia permite a dispersão controlada do produto em partículas de baixa granulometria, favorecendo a cobertura de espaços confinados e infraestruturas subterrâneas, quando comparada a métodos tradicionais, contribuindo para a efetividade das ações de controle vetorial.

2.4. A operacionalização dessa tecnologia envolve o manuseio de insumos químicos controlados e a utilização de equipamentos especializados, o que impõe requisitos técnicos, ambientais e regulatórios específicos. Tais exigências demandam estrutura operacional, capacitação técnica e licenças compatíveis com a atividade, circunstâncias que justificam a avaliação pela Administração de que a execução indireta do serviço, por meio da contratação de empresa especializada, apresenta-se como alternativa mais eficiente e segura, em consonância com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A contratação de empresa especializada, com capacidade técnica comprovada e regularidade junto aos órgãos competentes, contribui para a mitigação de riscos operacionais, ambientais e administrativos associados à execução do serviço. Tal medida favorece a adoção de ações preventivas mais estruturadas no controle da fauna sinantrópica nociva, alinhando a aplicação dos recursos públicos às diretrizes de saúde coletiva e à promoção de condições urbanas mais seguras para a população.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

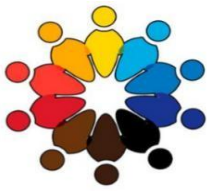
3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço unitário, preço total e descrição do objeto, conforme o critério de julgamento adotado nesta licitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

5.2. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no Edital e Termo de Referência, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta, observado o disposto em todo o instrumento convocatório e seus anexos.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data

de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitações definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

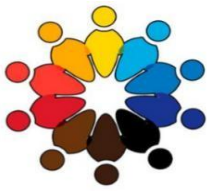
e) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Deverá ainda ser declarado junto a proposta inicial que:

a) declaração de que realizou a leitura e interpretação integral de todas as condições estipuladas no edital, no termo de referência, no estudo técnico preliminar e nos demais anexos do instrumento convocatório, de forma a obter pleno conhecimento das exigências de habilitação, condições contratuais, especificações técnicas, requisitos de performance e eficiência.

b) Declaração de que a empresa não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial ao vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau e que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

c) Declaração de que, em observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a qual dispõe sobre a proteção de dados pessoais, a empresa se compromete a agir de modo adequada a Lei de Proteção de Dados com vistas a assegurar, a autodeterminação informativa, a inviolabilidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis tratados, o respeito à privacidade, a preservação da intimidade, da honra e da imagem e a não divulgação dos dados coletados.



# CIDASG

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande**

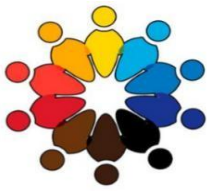
5.5. A falta de apresentação de qualquer uma das declarações requisitadas nos subparágrafos 6.3 e 6.4 deste termo de referência poderá acarretar a critério do pregoeiro na desclassificação da proposta, bem como caso alguma declaração seja apresentada de modo errado/distinto ao solicitado ou ainda de forma fraudulenta ou por quem não tenha a capacidade jurídica para presar tais declarações.

5.6. Não poderá usufruir do tratamento jurídico diferenciado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica cuja composição societária, forma de constituição ou atividade econômica se enquadre em qualquer das hipóteses de vedação estabelecidas pela legislação de regência. Incluem-se entre essas situações a participação de outra pessoa jurídica em seu capital social; a condição de filial, sucursal, agência ou representação, no território nacional, de pessoa jurídica com sede no exterior; e a participação, em seu capital, de pessoa física que seja empresária individual ou sócia de outra empresa beneficiária do regime jurídico diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando a receita bruta global ultrapassar o limite estabelecido no inciso II do artigo 3º da referida lei.

5.7. Também não fará jus ao tratamento favorecido a pessoa jurídica cujo titular ou sócio detenha participação superior a 10% no capital de empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, quando a receita bruta global ultrapassar o limite legal mencionado; aquela em que o sócio ou titular exerça, simultaneamente, função de administrador ou equiparado em outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o mesmo limite legal; nem as entidades constituídas sob a forma de cooperativas, excetuando-se as cooperativas de consumo. Do mesmo modo, não será beneficiária a pessoa jurídica que participe do capital de outra empresa, bem como aquela que desenvolva atividades típicas do sistema financeiro, incluindo bancos comerciais, de investimento ou de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, crédito imobiliário, corretoras ou distribuidoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, empresas de arrendamento mercantil, seguradoras, entidades de capitalização ou de previdência complementar.

5.8. Encontra-se igualmente excluída do tratamento diferenciado a pessoa jurídica resultante ou remanescente de cisão, desmembramento ou operação societária equivalente ocorrida nos cinco anos-calendário anteriores, assim como aquela constituída sob a forma de sociedade por ações. Por fim, não poderá ser beneficiada pelo regime jurídico especial a pessoa jurídica cujos sócios ou titulares mantenham, de forma cumulativa, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade com o contratante do serviço, situação que descaracteriza a autonomia empresarial exigida pelo regime diferenciado e evidencia vínculo de natureza laboral incompatível com o enquadramento privilegiado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, os documentos de habilitação e pré-habilitação anteriormente inseridos no sistema;



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

5.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.11. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser anexados no sistema eletrônico juntamente com a proposta inicial, conforme as regras do edital, sendo a sua ausência ou irregularidade tratada nos termos do instrumento convocatório.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – HABILITAÇÃO**

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos expostos neste Termo de Referência.

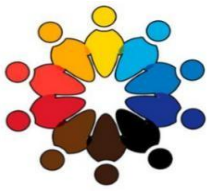
7.3. Além das exigências gerais de habilitação, poderão ser exigidos requisitos específicos previstos em legislação especial, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, desde que diretamente relacionados à natureza do objeto e devidamente justificados. Tais exigências deverão observar os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade, com o objetivo de assegurar que o licitante esteja apto a cumprir as obrigações legais, técnicas e operacionais decorrentes da futura contratação.

### **6.3. Habilitação jurídica**

6.3.1. Cédula de Identidade RG e CPF do representante legal ou do administrador/ procurador devidamente qualificado pra tal investidura, o qual assina proposta e declarações inerentes a este certame. se procurador, apresentar procuração pública. Se representante legal, apresentar contrato social ou ata de posse comprovando seus respectivos poderes para assinar.

6.3.2. Empresário individual: comprovação de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, emitida pela Junta Comercial da unidade federativa onde se situa a sede.

6.3.3. Microempreendedor Individual – MEI: apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja validade será confirmada mediante verificação da autenticidade no portal oficial do Governo Federal.



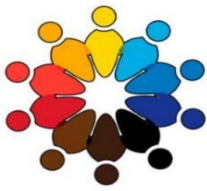
# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- 6.3.4. Sociedade empresária e Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: apresentação do contrato social, estatuto ou ato constitutivo registrado na Junta Comercial da sede da empresa, acompanhado do documento que comprove a designação de seus administradores.
- 6.3.5. Sociedade empresária estrangeira: apresentação da portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, e do registro do ato constitutivo arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada como sua sede no país, nos termos da Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.
- 6.3.6. Sociedade simples: apresentação do ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da localidade onde se situa a sede, acompanhado do documento que identifique seus administradores.
- 6.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: apresentação do ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis do local onde operar, acompanhado da averbação correspondente no registro da sede da matriz.
- 6.3.8. Alterações contratuais: todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou de sua consolidação atualizada.
- 6.3.9. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNPE E CEPIM) mantidos pela Controladoria Geral da União, de que não constam registros de penalidade vigentes relativas à Empresa.

## **6.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, demonstrando que a empresa possui alinhamento com o objeto da contratação.
- 6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- 6.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.4.7. Prova de regularidade com o município do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

6.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4.9. O fornecedor que comprovar o seu enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **6.5. Qualificação Econômico-Financeira**

6.5.1. Demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei. Sendo devidamente registrado por Escrituração Contábil Digital (ECD) que é parte do projeto SPED fiscal ou pela respectiva junta comercial relativo ao domicílio ou sede do licitante, contendo: recibo de entrega; termo de abertura e encerramento; balanço patrimonial sendo vedada a sua substituição por balancetes salvo nos casos expressamente permitidos por lei; demonstração de resultado do exercício (DRE); Demonstração de Lucros e Prejuízos acumulados (DLPA); livro diário completo; e nota explicativa;

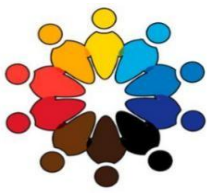
6.5.2. Afim de comprovar saúde financeira da empresa licitante, em documento assinado pelo representante da empresa e pelo seu contador legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contadores, deverá ser apresentada a demonstração contábil comprovando que a empresa licitante, em seu último balanço, alcançou os seguintes índices: (ILC): (ATIVO CIRCULANTE): (PASSIVO CIRCULANTE)  $\geq 1,00$ ; Índice de liquidez geral (ILG):  $ILG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) : (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO) \geq 1,00$ ; Índice de solvência geral (ISG) = (ATIVO TOTAL): (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)  $\geq 1,00$ ; Índice de endividamento geral (IEG) = (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO): (ATIVO TOTAL)  $\leq 0,8$ .

6.5.3. Deverá ser anexada Declaração formal sobre o atendimento dos índices econômicos exigidos, assinada tanto pelo representante legal da empresa quanto pelo seu contador legalmente habilitado. Adicionalmente, para atestar a competência do responsável pela elaboração das demonstrações e da referida declaração, é obrigatória a apresentação do comprovante de inscrição ativa do Contador junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da jurisdição competente junto com sua comprovação de regularidade.

6.5.4. deverá ser apresentada Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do licitante.

## **6.6. Qualificação Técnica-profissional**

6.6.1. Registro ou inscrição junto a entidade profissional compete, comprovando que o ofertante e seu RT se encontram em situação regular. Podendo ser um dos seguintes profissionais Biólogo, Farmacêutico, Químico, Engenheiro Químico, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Médico Veterinário, ou outro na forma da lei, visto que se busca garantir a total conformidade regulatória para o manuseio seguro de produtos químicos e a proteção da saúde coletiva.



# CIDASG

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande**

6.6.2. O licitante deverá apresentar Declaração Formal, assinada pelo seu Representante Legal ou Procurador (devendo, neste último caso, ser anexada a respectiva procuração com plenos poderes para tal ato) em conjunto com seu responsável técnico (RT) apresentado. Com o objetivo de atestar a plena conformidade logística e operacional do ofertante e dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços:

A) Que a empresa possui disponibilidade imediata de veículo(s) tipo 4x4 cabine dupla com a capacidade de carga compatível com o peso do equipamento Termonebulizador (Fog-Quente), garantindo a execução do serviço em total acordo com as exigências técnicas e o cronograma de aplicação, inclusive em áreas de topografia adversa ou difícil acesso;

B) Que o acoplamento e a fixação do Termonebulizador no veículo 4x4 serão realizados com total segurança e eficiência, por sua conta e risco, e que o custo deste serviço de integração veicular está integralmente incluso no preço global da proposta, incluindo ainda combustível, manutenção, profissional operador do equipamento, motorista, alimentação, hospedagem e todo e qualquer custo relativo a execução do serviço, não ensejando pleitos de reequilíbrio ou aditivos.

C) Que os motoristas e aplicadores escalados para o serviço possuem a devida habilitação de trânsito, seguirão rigorosamente as normas de trânsito vigentes e adotarão conduta de direção defensiva e segura nas vias urbanas, respeitando o tráfego local, o cronograma de aplicação e visando a máxima prevenção de acidentes e danos a terceiros.

D) Que o licitante possui pleno conhecimento do modo de utilização e manuseio do termonebulizador FOG-QUENTE apresentado em sua proposta (marca do inseticida, , marca e modelo do equipamento do FOG e fabricante)

E) Que o corpo técnico e a empresa possuem a capacidade técnica e operacional para realizar o serviço de termonebulização FOG-QUENTE para aplicação espacial de produto químico, seguindo rigorosamente as recomendações técnicas emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde de Minas Gerais e demais órgãos sanitários competentes.

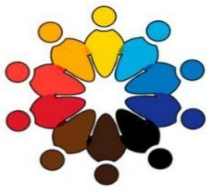
F) Que estão cientes dos riscos inerentes à operação da tecnologia de termonebulização e possuem conhecimento dos procedimentos de segurança individual e coletiva a serem adotados em caso de acidente ou falha do equipamento (Plano de Contingência).

G) Que o Representante Legal e o Responsável(is) Técnico(s) estão cientes de que poderão responderem judicialmente, pelos serviços prestados e por quaisquer danos decorrentes de imperícia ou inobservância técnica.

H) Que a Responsabilidade sobre o Insumo Químico, seu manuseio, aplicação, descarte, cuidados e aquisição são de total responsabilidade da licitante, que possui conhecimento acerca do modo de utilização, manuseio, formulação, dosagem e demais cuidados inerentes à aplicação deste produto químico específico. A fim de identificar qual será o inseticida utilizado pela licitante esta declaração deverá, sob pena de inabilitação, ser acompanhado da identificação do produto inseticida do grupo químico piretróide que será utilizado nos serviços de termonebulização FOG-QUENTE, seu registro ativo na ANVISA, Catálogo e ficha de segurança.

I) Que a empresa possui pleno e total compromisso estrito de seguir as normas de segurança coletiva e individual recomendadas pelo fabricante do inseticida, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde de Minas Gerais, e por todas as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.6.3. A obrigatoriedade da assinatura conjunta exigida na declaração posta no subparágrafo 7.6.2 alíneas A até I, justifica-se uma vez que se recai sobre o princípio da Responsabilidade Solidária entre o corpo técnico e o corpo gerencial. Esta medida assegura ao Poder Público que, tanto a capacidade técnica (garantida pelo RT) quanto o compromisso sanitário e legal (garantido pelo Representante Legal) da empresa, estão formalmente vinculados aos riscos da operação. Em caso de acidente, falha na dosagem ou danos à saúde pública, ambos estarão cientes e aptos a responder pelos serviços prestados, inclusive no âmbito judicial. Caso a declaração seja assinada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que comprove a capacidade legal de prestar tal compromisso, sob pena de invalidade do termo.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

6.6.4. Alvará Sanitário emitido por órgão sanitário competente em que a empresa esteja localizada

6.6.5. Alvará de Localização e Funcionamento emitido no CNPJ da sede do ofertante com o objeto compatível ao desta licitação.

## **6.7. Comprovação ambiental**

6.7.1. Conforme devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, considerando que o serviço de controle de arboviroses mediante aplicação química (termonebulização) constitui atividade potencialmente poluidora nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981, será exigida para fins de habilitação:

A) Certificado de regularidade junto ao IBAMA;

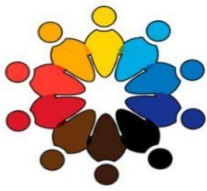
## **6.8. Atestado de capacidade técnica**

6.8.1. A empresa ofertante deverá apresentar atestado(os) de capacidade técnica, comprovando que possui prévia experiência na execução de serviços de termonebulização, com a utilização da tecnologia FOG-QUENTE (Fumigador a Óleo Quente), comprovando a execução de, no mínimo, 50% (quarenta por cento) do total de horas de serviço estimado para a presente contratação comprovando que em algum serviço de termonebulização utilizou-se o sistema de monitoramento por geolocalização (GPS) nos veículos utilizados, de modo a permitir o acompanhamento do cumprimento das rotas urbanas estabelecidas, com a devida comprovação por meio de relatório técnico de rastreamento.

6.8.2. A licitante deverá apresentar Relatório de Análise Técnica laboratorial, assinado por profissional de nível superior com especialização, sendo emitido, nos últimos 24 meses, por laboratório devidamente auditado por órgão creditado. Conforme art. 42 inc III c/c art. 67 inc IV da Lei Federal 14.133/2021, para que assim se ateste, de forma inequívoca, que o modelo e marca do termonebulizador a ser empregado nas operações de controle vetorial pela licitante são capazes de produzir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das gotículas com diâmetro igual ou inferior a 25 micras conforme nota técnica 4/SES/SUBVS-COE-MINAS-ARBOVIROSE/2024, nota técnica 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS. Para assegurar a máxima eficiência biológica e garantir que o serviço de termonebulização FOG-QUENTE atenda ao objetivo precípuo do controle de arboviroses, é indispensável a comprovação do desempenho técnico do equipamento proposto.. Esta especificação granulométrica é crucial, pois garante que a névoa atinja a fração ideal para otimizar o transporte do princípio ativo e sua penetração nos locais de repouso dos vetores, atingindo o sistema nervoso dos organismos-alvo (efeito knock-down).

7.8.2. Em caso de dúvida devidamente motivada quanto à autenticidade ou à veracidade dos atestados apresentados, a Comissão de licitação poderá, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, realizar diligência para solicitar documentos complementares estritamente necessários à verificação da informação declarada, tais como contratos, notas fiscais ou outros documentos correlatos, vedada a exigência de documentos não previstos originalmente como condição de habilitação.

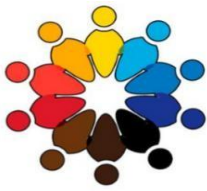
6.9. A documentação necessária para a habilitação deverá ser encaminhada integralmente por meio do sistema eletrônico, constituindo-se esses dois elementos em requisitos cumulativos para a participação no certame.



# CIDASG

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande**

- 6.10. Não será admitida a juntada posterior de qualquer documento não incluído no ato de encaminhamento inicial da proposta, sob pena de inabilitação imediata do licitante.
- 6.11. A exibição dos documentos originais em suporte físico somente será exigida em situações excepcionais, quando houver dúvidas fundadas quanto à autenticidade, integridade ou legibilidade das versões digitalizadas.
- 6.12. Não serão aceitos documentos que apresentem discrepâncias nos campos de CNPJ, CPF ou identificação empresarial, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.
- 6.13. Os documentos habilitatórios deverão ser consistentes quanto à pessoa jurídica participante: se licitante matriz, a documentação deve referir-se à matriz; se filial, à filial, excetuando-se aqueles que, por sua natureza específica, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.
- 6.14. A documentação exigida no Termo de Referência, necessária e suficiente para comprovar a capacidade do licitante de executar o objeto licitatório, será analisada nos estritos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, podendo incluir, quando cabível, documentos de natureza ambiental e técnica exigidos por legislação específica.
- 6.15. Incumbe ao licitante a verificação da precisão de seus dados cadastrais no portal de licitações e sua manutenção atualizada perante os órgãos responsáveis, devendo promover imediatamente as correções necessárias identificadas. O descumprimento desta obrigação poderá resultar em desclassificação na fase de habilitação.
- 6.16. Não será permitida a substituição ou apresentação de nova documentação após o envio inicial, exceto no âmbito de diligência fundamentada nos termos do art. 64 da Lei Federal 14.133/2021, limitada às seguintes hipóteses: A) Complementação de informações sobre documentos já apresentados, quando indispensável para verificação de fatos anteriores à abertura do certame; B) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas; C) Reapresentação de documentos em que a qualidade da imagem ou arquivo impossibilite a análise adequada.
- 6.17. As possibilidades de diligência não se aplicam aos casos de não apresentação de documentos exigidos quando os documentos apresentados contenham vícios insanáveis que os tornem incompatíveis com as exigências editalícias. A utilização de diligências para corrigir irregularidades documentais ou suprir omissões caracteriza violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e competitividade.
- 6.18. Na análise documental, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a essência dos documentos nem sua validade jurídica, tampouco represente como reapresentação de documentos, mediante decisão devidamente fundamentada e registrada nos autos do Pregão Eletrônico.
- 6.19. A documentação de habilitação somente será disponibilizada para acesso público após o encerramento da fase de lances e início da fase de julgamento, vedada qualquer identificação dos participantes durante a fase de lances. A identificação de licitante durante esta fase acarretará sua desclassificação, conforme art. 30, §5º do Decreto 10.024/2019.
- 6.20. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive comprobatórios de regularidade fiscal e financeira, ainda que estes apresentem restrições.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

6.21. Caso sejam identificadas restrições nos documentos fiscais de ME ou EPP declaradas vencedoras, será concedido prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período a critério da autoridade licitatória, para regularização da situação, mediante pagamento ou parcelamento de débitos e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A prorrogação do prazo dependerá de requerimento fundamentado dirigido ao pregoeiro.

6.22. Documentação apresentada em original não será devolvida e integrará definitivamente o processo licitatório.

6.23. O licitante que causar retardamento na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, assegurado o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com este ente pelo prazo de até cinco anos, enquanto persistirem os motivos da penalidade ou até reabilitação perante a autoridade aplicadora.

6.24. A apresentação de documentos em desacordo com as exigências editalícias ou com prazo de validade expirado na data de abertura da licitação resultará na inabilitação do licitante, salvo disposição regulamentar em contrário.

6.25. Os documentos exigidos deverão manter-se válidos até a data de contratação, obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los caso sua validade expire durante o procedimento.

6.26. Serão aceitos documentos obtidos via internet apenas quando possível verificar sua autenticidade por meio dos canais oficiais.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

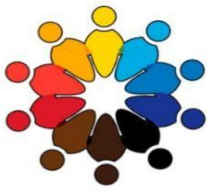
8.1. A prestação dos serviços de controle vetorial será executada mediante a utilização da tecnologia de termonebulização (FOG-QUENTE), conforme solução técnica definida no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta esta contratação. A execução observará as demandas e necessidades de saúde pública de cada Município Consorciado, que formalizará, em seu respectivo instrumento contratual, a quantidade de horas de serviço a ser demandada, respeitado o limite máximo estabelecido na Ata de Registro de Preços

8.2. O início da execução do serviço estará condicionado à apresentação formal, pelo Município Contratante, de Plano de Ação Preventiva, no qual serão definidas as áreas prioritárias, os circuitos urbanos críticos e as diretrizes epidemiológicas aplicáveis. O início efetivo dos trabalhos ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

8.3. A Contratada assume a responsabilidade integral pela aquisição, formulação e utilização do inseticida, o qual deverá pertencer ao grupo químico piretróide e ter sido previamente aprovado e homologado no certame licitatório, comprovando seu registro ativo junto à ANVISA. Fica vedada a utilização de qualquer produto que não atenda a esta exigência sanitária fundamental.

8.4. O serviço será executado mediante a utilização do equipamento termonebulizador FOG-QUENTE,

Página 48 de 81



# CIDASG

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande**

devidamente acoplado a um veículo utilitário tipo picape com tração 4x4, identificado para a atividade. Este veículo deverá possuir capacidade de carga compatível para suportar o peso do equipamento e dos insumos, sendo apto a percorrer com segurança o circuito urbano, inclusive em áreas de topografia adversa, que justificam a exigência do veículo 4x4.

8.5. A execução das rotas será definida em conjunto entre a empresa Contratada e a Unidade Pública responsável pela vigilância epidemiológica do Município. O veículo deverá manter uma velocidade de aplicação constante, entre 10 e 15 km/h, de forma a garantir a correta dispersão da névoa e a saturação adequada do volume de ar tratado, conforme as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde.

8.6. O veículo utilizado na operação de termonebulização deverá ter a possibilidade de ser monitorado via GPS com posterior emissão de relatório. O monitoramento via GPS permite ao fiscal do contrato aferir, com precisão geográfica inquestionável, se as rotas e áreas urbanas definidas no Plano de Ação foram integralmente percorridas bem como quantas horas foram feitas de aplicação aeroespacial. Isso garante que o serviço pago foi efetivamente prestado no local e com os parâmetros técnicos exigidos, protegendo o erário contra a cobrança por serviços não realizados.

8.7. As atividades de aplicação espacial devem seguir estritamente as recomendações sanitárias relativas às condições meteorológicas. A aplicação deverá ocorrer nos horários de maior atividade dos vetores e de menor incidência de fatores climáticos adversos, sendo estabelecido das 04:00 às 08:00 (final da madrugada e início da manhã) e 16:00 às 20:00 (final da tarde e início na noite), ou até o limite de temperatura máxima de 26°C, conforme as Notas Técnicas emitidas pelos órgãos de saúde. Ressalta-se que os dias e horários de aplicação podem sofrer alterações devido a circunstâncias climáticas ou eventos inesperados que impeçam a execução do serviço.

8.8. É de responsabilidade exclusiva da Contratada fornecer todo o aparato tecnológico, incluindo o termonebulizador e os veículos, e garantir a manutenção preventiva dos equipamentos, como a limpeza com álcool isopropílico, mantendo-os em pleno estado de funcionamento ao longo de toda a vigência contratual.

8.9. A Contratada deverá disponibilizar profissionais técnicos e aplicadores devidamente habilitados, que deverão estar paramentados com todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs/EPCs) obrigatórios, conforme exigido pelas NRs e PCMSO. O serviço deverá ser executado sob a supervisão contínua do Responsável Técnico formalmente vinculado à empresa, garantindo a qualidade técnica da formulação e da aplicação.

8.10. A responsabilidade da Contratada é de natureza integral e abrange eventuais passivos. Todos os custos adicionais, tais como multas de trânsito, colisões, danos a terceiros ou ao patrimônio público e privado, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários relacionados aos funcionários escalados, correrão por conta exclusiva e risco da empresa.

8.11. A empresa Contratada tem a responsabilidade legal integral pela realização da Logística Reversa de todos os recipientes de inseticida, embalagens contaminadas e demais resíduos químicos perigosos gerados durante a execução do serviço. É terminantemente proibido o descarte desses materiais em lixeiras comuns, aterros sanitários municipais ou a sua mistura com o lixo urbano, devendo a Contratada garantir o destino final ambientalmente adequado, com a emissão da documentação comprobatória do descarte ou destinação. O Ente Público Contratante compromete-se a oferecer o suporte e os meios facilitadores necessários para a efetivação da Logística Reversa, dentro de sua disponibilidade operacional e logística.

8.12. A despeito da responsabilidade integral pela aquisição e manuseio do insumo químico ser da Contratada, o combustível (gasolina/diesel) para o veículo 4x4 e para o equipamento de aspersão FOG-QUENTE poderá ser disponibilizado pelo Poder Público Contratante conforme plano de execução e disponibilidade para prestar esse ato de liberalidade, sendo, contudo, tal obrigação primariamente da contratada.

8.13. Dada as condições de oportunidade e conveniência, desde que não onere o poder público contratante, poderá



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

ser disponibilizado espaço/ambiente de guarda dos veículos tipo picape 4x4 e equipamentos termonebulizadores, bem como alojamento humano durante a execução do serviço. Tal ato configura-se como mera liberalidade do poder público, sendo, contudo, tal obrigação primariamente da contratada.

8.14. A execução do serviço será objeto de rigoroso acompanhamento e fiscalização pelo Fiscal do Contrato e pelas entidades públicas locais. O serviço poderá ser imediatamente interrompido em caso de descumprimento reiterado das normas de segurança, ou de verificação de parâmetros de aplicação (dosagem ou horário) em desacordo com as Notas Técnicas, cabendo ao fiscal a cancelar a conclusão dos trabalhos apenas após a comprovação de sua satisfatória execução.

## **8. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As obrigações resultantes deste processo de Pregão Eletrônico, constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo V.

**8.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021, desde que os preços sejam vantajosos.**

8.3. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

**8.4.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante. Podendo ser prorrogado esse prazo, a critério do **Consórcio CIDASG**.

8.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

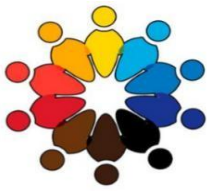
- IV- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- V- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- VI- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.6. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.7. Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.8. O prazo previsto no item 16.7 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

8.10. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item;

III- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

IV- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.11. **OS ÓRGÃOS: GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE** não estarão obrigados a utilizarem a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revoga-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**. Todavia, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. Será autorizada à adesão da ata de registro de preços por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Estadual, Distrital ou Municipal, bem como de consórcios públicos regularmente constituídos, ainda que não tenham participado do certame licitatório, desde que haja anuência prévia do órgão gerenciador, autorização legislativa e comprovação da vantagem da adesão.

8.13. Das Limitações e Observações:

8.14. A presente autorização não se aplica exclusivamente a órgãos federais e estaduais que, por força de regulamentação própria (Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, §3º e outros atos reguladores), estejam impedidos de aderir a atas gerenciadas por entes Estaduais ou Municipais.

8.15. Entretanto, órgãos Estaduais, Distritais, Municipais e Consórcios Públicos poderão aderir reciprocamente entre si, sem qualquer impedimento legal, desde que observadas as condições acima descritas e os princípios da economicidade e da eficiência.

8.16. Da Transparência e Publicidade:

8.17. Toda adesão autorizada deverá ser formalmente registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais do órgão gerenciador, contendo:

8.18. identificação do órgão aderente;

8.19. número e objeto da ata;

8.20. quantidade e valor do objeto contratado;

8.21. justificativa de vantajosidade.

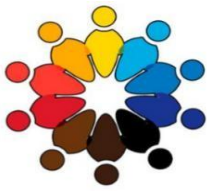
8.22.  Nota Explicativa para Inserção no Edital

8.23. Este dispositivo em conformidade e nos limites direcionados na Consulta TCE/MG n. 1120126 tem por finalidade estimular a cooperação federativa e o uso racional de recursos públicos, permitindo que órgãos e entidades de qualquer esfera (inclusive consórcios) possam aderir às atas de registro de preços, mesmo não tendo participado da licitação original, desde que mantida a vantajosidade e a concordância do órgão gerenciador, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021.

## 9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Página 51 de 81



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos que serão indicados pela Contratante.

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2- Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por mes sobre o valor do saldo do empenho não atendido;

c) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do saldo do empenho não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

d) Impedimento de licitar e contratar com o órgão contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão contratante;

10.3- advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no

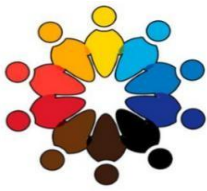
contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.4 A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

10.5 As aplicações das sanções de multas observarão os seguintes parâmetros:

10.5.1 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por mes sobre o valor do saldo da parcela do empenho em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 1% (um por cento),

10.5.2 1% (um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

obrigação assumida;

10.5.3 1% (hum por cento) até 1% (hum por cento) sobre o valor do saldo do empenho não atendido, em caso de inadimplemento total da obrigação,

10.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.7 As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

10.8 As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

11.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências da entrega dos produtos conforme empenho.

11.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da divergência contida no objeto do empenho, cabendo à fiscalização não atestar os itens constantes na nota fiscal que estiverem em divergência com o empenho até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as correções.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

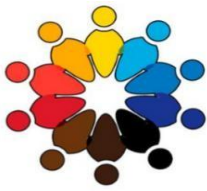
11.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6. pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento provisório (03 dias) e definitivo (03 dias) do documento fiscal.

11.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

11.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

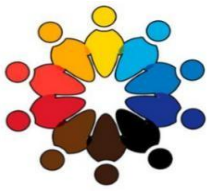
12.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias de cada ente.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. São obrigações do Contratante, por meio do Consórcio Público CIDASG e dos entes consorciados que aderirem à Ata de Registro de Preços:

- a) Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, em conformidade com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e das ordens de serviço emitidas;
- b) Receber, provisória e definitivamente, os serviços técnicos entregues pela Contratada, nos prazos e condições estabelecidos;
- c) Notificar a Contratada sobre a existência de vícios, defeitos ou incorreções nos produtos entregues, para que os corrija, substitua ou complemente, às suas expensas, no prazo estipulado;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento de todas as suas cláusulas, designando fiscal técnico e, quando necessário, fiscal administrativo e gestor do contrato;
- e) Comunicar formalmente à Contratada a possibilidade de emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver controvérsias técnicas ou quantitativas;
- f) Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, dentro dos prazos e condições contratuais, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos;
- g) Aplicar as sanções previstas em lei e neste contrato em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada;
- h) Informar ao representante jurídico do Consórcio sobre eventuais descumprimentos contratuais para adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis;
- i) Notificar, quando houver exigência de garantia contratual, os garantidores sobre a instauração de processo administrativo para apuração de inadimplemento contratual;
- j) Isentar-se de responsabilidade por obrigações da Contratada para com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, incluindo danos decorrentes de conduta da contratada, seus empregados ou subcontratados;
- k) Decidir, de forma motivada, sobre todas as solicitações e manifestações apresentadas pela Contratada no âmbito da execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente protelatórias ou desnecessárias;
- l) Observar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa, para decisão sobre requerimentos, conforme art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

## **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



# CIDASG

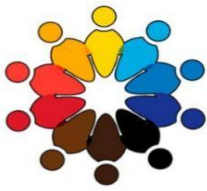
Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

14.1. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste Contrato, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e encargos decorrentes do fornecimento dos materiais, instrumentais e equipamentos odontológicos registrados, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

- a) Fornecer os bens registrados em estrita conformidade com as especificações técnicas, marcas de referência (quando admitidas), padrões de qualidade, prazos, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas autorizações de fornecimento;
- b) Manter representante ou preposto formalmente indicado, apto a responder administrativa e tecnicamente pela execução contratual, para fins de comunicação com o Consórcio CIDASG e com os municípios consorciados;
- c) Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos técnicos, administrativos ou comerciais que lhe forem solicitados durante a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes;
- d) Assegurar que todos os materiais, instrumentais e equipamentos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, originais de fábrica, livres de vícios, defeitos ou avarias, e que atendam integralmente às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte, embalagem, acondicionamento, descarga e entrega dos bens nos locais indicados pelos municípios consorciados, observadas as condições logísticas, sanitárias e de segurança exigidas para cada tipo de produto;
  - f) Substituir, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer materiais, instrumentais ou equipamentos que apresentem defeitos, inconformidades técnicas, divergência em relação às especificações ou danos decorrentes do transporte ou armazenamento;
  - g) Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos bens, inclusive aqueles oriundos de defeitos de fabricação, falhas de qualidade, vícios ocultos ou descumprimento das especificações técnicas;
  - h) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária;
  - i) Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais pertinentes à contratação;
  - j) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato relevante que possa comprometer o fornecimento, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos ou a execução regular das obrigações assumidas;
  - k) Observar integralmente a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável, inclusive quanto ao manuseio, transporte, armazenamento e descarte de resíduos, quando pertinente ao objeto fornecido;
  - l) Preservar o sigilo das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando assim classificadas pela Administração, nos termos da legislação vigente;
  - m) Assumir inteira responsabilidade por eventuais erros na formulação da proposta, ressalvadas as hipóteses legais de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;
  - n) Cumprir, quando aplicável, as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos da legislação vigente.

## 15. **RESPONSÁVEIS**

Patrícia de Lima Monteiro Silva, Andrea Gonçalves Pereira.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

## ANEXO II

### MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026**

**Pregão Eletrônico nº 003/2026**

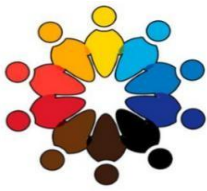
A empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ nº ....., propõe fornecer ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG**, em estrito cumprimento ao quanto previsto no Edital da Licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo:

LOTE Nº _____					
I T E M	Q T D	U N I D	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

- A presente proposta atende integralmente ao descritivo técnico.
- Validade da Proposta: 60 dias
- A proposta comercial deverá conter os valores unitários e totais de todos os itens e subitens conforme especificações técnicas contidas no termo de referência, bem como as marcas dos itens.

Cidade, XX de XXX de 2026.

(nome, assinatura do representante legal da licitante) CPF nº .....  
Cargo: .....



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

## ANEXO III

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

Aos ..... dias do mês de..... do ano de 2026, nesta cidade de xxxxxxxxx, Estado de Minas Gerais , as partes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG**, com sede na Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, centro, São Pedro do Suaçuí/MG, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. **Euzébio Teixeira de Souza**, presidente do Consórcio, brasileiro, estado civil , CPF xxxxxxxxx – RG xxxxxxxxx Residente e Domiciliado xxxxxxxxx, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** como Municípios Consorciados (Nomes dos Municípios participantes.), doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e, de outro lado, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, sediada na ....., no Município de ....., Estado de ....., cadastrada junto ao CNPJ nº ....., neste ato representado pelo Sr(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº....., inscrito(a) no CPF Nº ....., doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

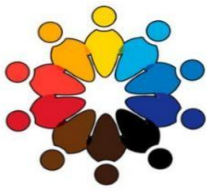
1.1. O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONTROLE DA FAUNA SINANTROPICA NOCIVA, EM AMBIENTE EXTERNO URBANO, POR MEIO DA TECNICA DE TERMONEBULIZAÇÃO UTILIZANDO A TECNOLOGIA FOG-QUENTE DEVIDAMENTE ACOPLADA A UM VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSÓRCIADOS AO CIDASG.

1.2. De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.3. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A despesa referente à contratação dos serviços objeto desta Ata, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** signatário da Ata de Registro de Preços.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

3.2. A Ata de Registro de Preços e o Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.4. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021, desde que os preços sejam vantajosos.

3.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante. Podendo ser prorrogado esse prazo, a critério do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG**.

3.6. A Ata poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes, mediante autorização do órgão gerenciador, nos termos do art. 86, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, observados os limites de até 50% por órgão não participante e até 100% no total das adesões.

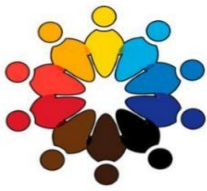
3.6.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços aos órgãos não participantes, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser alterada para inclusão de Municípios que porventura venham a consorciar-se ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG**.

3.8. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, desde que



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTOS

4.1. O valor de referência para o fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ XXXXXXXXXXXX**, que representa o total do fornecimento dos itens descritos da planilha de orçamento que integra a presente Ata de Registro de Preços.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5. A despesa referente à execução dos produtos será empenhada na dotação orçamentária dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

4.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

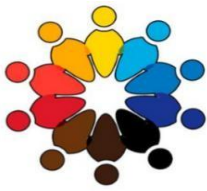
4.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = 1 \times N \times VP$ , onde: EM: Encargos moratórios devidos; N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP: Valor da Prestação em atraso.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

5.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **DETENTORA**.

5.2. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando fator econômico extraordinário e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA** e a retribuição do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para a justa remuneração dos



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

produtos poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

5.4. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.5. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico – financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impedido da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

5.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.7. Na hipótese da **DETENTORA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: listas de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.8. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

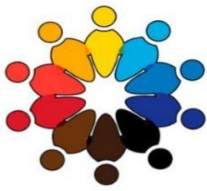
5.9. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.10. Fica facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA**.

5.11. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **CINDESP**, sendo lavrado termo aditivo.

5.12. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

5.13. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto entre a data do pedido de adequação, retroagirá a data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

## CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços objeto desta Ata constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e a **DETENTORA** poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.4. Face ao disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

7.1. Firmar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

7.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

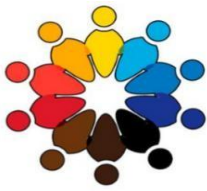
7.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito de supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

## CLÁUSULA OITVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Indicar preposto, aceito pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, para representa-lo na execução do contrato.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da entrega dos materiais.

8.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes dos produtos, não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

8.6. Prestar os serviços conforme os prazos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela obtenção das aprovações técnicas junto aos órgãos competentes, quando exigido.

## **CLÁUSULA NONA – DO TERMO CONTRATUAL**

9.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho ou ordem de fornecimento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

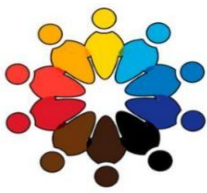
9.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

9.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços, poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

10.4. As aplicações das sanções de multas observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinta dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

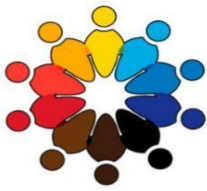
10.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

10.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

10.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA**



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

mediante requerimento exposto nesse sentido.

10.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

10.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

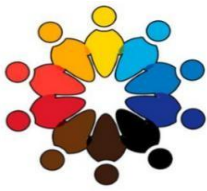
11.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
  - a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
  - c) O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
  - d) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

### **11.2. Dos Limites para Adesão**

11.2.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item;

- I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos



ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### 11.3. Da Ata de Registro de Preços

11.3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo aos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

11.3.3. A prorrogação do prazo da ata de registro de preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

11.3.4. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.5. **OS ÓRGÃOS: GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE** não estarão obrigados a utilizarem a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revoga-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**. Todavia, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.6. Será autorizada à adesão da ata de registro de preços por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Estadual, Distrital ou Municipal, bem como de consórcios públicos regularmente constituídos, ainda que não tenham participado do certame licitatório, desde que haja anuência prévia do órgão gerenciador, autorização legislativa e comprovação da vantagem da adesão.

11.3.7. Das Limitações e Observações:

11.3.8. A presente autorização não se aplica exclusivamente a órgãos federais e estaduais que, por força de regulamentação própria (Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, §3º e outros atos reguladores), estejam impedidos de aderir a atas gerenciadas por entes Estaduais ou Municipais.

11.3.9. Entretanto, órgãos Estaduais, Distritais, Municipais e Consórcios Públicos poderão aderir reciprocamente entre si, sem qualquer impedimento legal, desde que observadas as condições acima descritas e os princípios da economicidade e da eficiência.

11.3.10. Da Transparência e Publicidade:

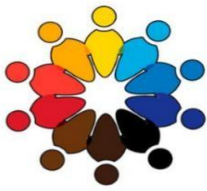
11.3.11. Toda adesão autorizada deverá ser formalmente registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais do órgão gerenciador, contendo:

11.3.12. identificação do órgão aderente;

11.3.13. número e objeto da ata;

11.3.14. quantidade e valor do objeto contratado;

11.3.15. justificativa de vantajosidade.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

11.3.16. □ Nota Explicativa para Inserção no Edital

11.3.17. Este dispositivo em conformidade e nos limites direcionados na Consulta TCE/MG n. 1120126 tem por finalidade estimular a cooperação federativa e o uso racional de recursos públicos, permitindo que órgãos e entidades de qualquer esfera (inclusive consórcios) possam aderir às atas de registro de preços, mesmo não tendo participado da licitação original, desde que mantida a vantajosidade e a concordância do órgão gerenciador, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Peçanha/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Município/MG, ..... de ..... de 2026.

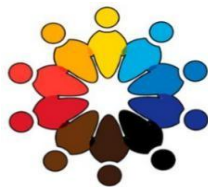
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG  
ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES  
PRESIDENTE**

**XXXXXXXXX  
EMPRESA DETENTORA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME: CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME: CPF:**



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

## ANEXO IV

**TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2026, nesta cidade de xxxxxxxx, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CIDASG**, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx- MG, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, CPF xxxxxxxxxxxxxxxx – RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Residente e Domiciliado à xx, **CIDASG**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** como Municípios Consorciados (Nomes dos Municípios .), doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR (contratante)**, e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na

....., no Município de ....., Estado de

.....  
, cadastrada

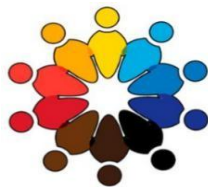
junto ao CNPJ nº ....., neste ato representado pelo Sr(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº .....

.....  
, inscrito(a) no CPF Nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si

justo e acordado celebrar o presente contrato, face do resultado do **Pregão Eletrônico para o Registro de Preços**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto da presente contrato é a REGISTRO DE PREÇOS COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONTROLE DA FAUNA SINANTROPICA NOCIVA, EM AMBIENTE EXTERNO URBANO, POR MEIO DA TECNICA DE TERMONEBULIZAÇÃO UTILIZANDO A TECNOLOGIA FOG-QUENTE DEVIDAMENTE ACOPLADA A UM VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSÓRCIADOS AO CIDASG.



# CIDASG

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transição:

1.2.1. O Termo de Referência

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

2.1. A despesa referente a realização do serviço, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação xxxxxx contados da data de assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

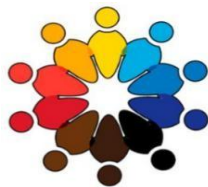
3.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**4.  
EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA  
E**

**QUARTA. MODELOS DE  
GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e**



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

## XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1 O valor total da contratação é de R\$...... ( ).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO (art. V e VI)

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

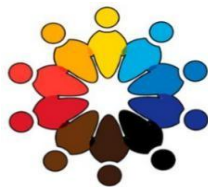
7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produzir os resultados acordados,
- b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

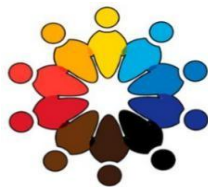
7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



# CIDASG

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande**

- 7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.12. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo são aqueles dispostos no Termo de Referência.
- 7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



# CIDASG

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande**

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento provisório (05 dias) e definitivo (05 dias) do documento fiscal.

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

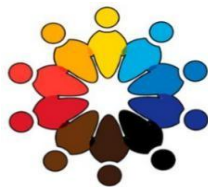
7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_(DD/MM/AAAA).

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IGPM) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



# CIDASG

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande**

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando fator econômico extraordinário e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

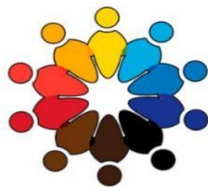
8.10 A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

8.11 Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico – financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impedido da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

8.12 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.13 Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: listas de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

8.14 O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e



# CIDASG

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande**

comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

8.15 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

8.16 Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

8.17 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **CONSÓRCIO CIDASG**, sendo lavrado termo aditivo.

8.18 O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

8.19 O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto entre a data do pedido de adequação, retroagirá a data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

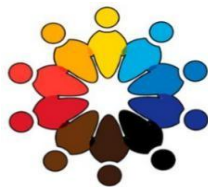
9.1. São obrigações do Contratante, por intermédio do Consórcio Público CIDASG e dos Municípios Consorciados que formalizarem contratação decorrente da Ata de Registro de Preços:

a) Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, observando integralmente o Contrato, o Termo de Referência, o Plano de Ação Preventiva do Município e as ordens de serviço emitidas;

b) Disponibilizar à Contratada o Plano de Ação Preventiva que delimitará as áreas urbanas a serem tratadas, bem como prestar as informações técnicas necessárias à adequada execução do serviço;

c) Receber provisória e definitivamente os serviços executados, mediante verificação do cumprimento das rotas, tempo de aplicação, cobertura espacial e observância dos parâmetros técnicos estabelecidos;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, designando formalmente Fiscal e Gestor do Contrato, competindo-lhes verificar, inclusive por relatórios de GPS, a efetiva realização dos serviços;



# CIDASG

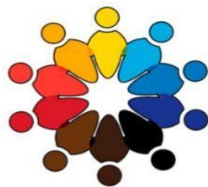
## Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- e) Notificar a Contratada sobre falhas de execução, inconsistências nas rotas, descumprimento de horários, dosagem inadequada ou qualquer irregularidade constatada, para que promova a imediata correção, sem ônus adicional ao erário;
- f) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e comprovados, nos prazos contratuais e após ateste da fiscalização;
- g) Aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, quando verificado descumprimento das obrigações assumidas;
- h) Comunicar ao órgão jurídico competente eventuais irregularidades contratuais que demandem providências administrativas ou judiciais;
- i) Notificar o garantidor, quando houver garantia contratual, acerca da instauração de processo administrativo por inadimplemento;
- j) Isentar-se de responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da Contratada, inclusive relacionados à operação dos equipamentos, veículos e aplicação dos insumos químicos;
- k) Decidir de forma motivada sobre solicitações apresentadas pela Contratada durante a execução contratual;
- l) Observar o prazo legal para decisão administrativa previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a executar integralmente o objeto contratado em conformidade com este Contrato, com a Ata de Registro de Preços, com o Termo de Referência, com o Plano de Ação Preventiva do Município demandante e com as ordens de serviço emitidas, assumindo integral responsabilidade técnica, operacional, sanitária, ambiental e civil decorrente da execução, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

- a) Executar os serviços de controle da fauna sinantrópica nociva exclusivamente por meio da tecnologia de termonebulização FOG-QUENTE, conforme especificações técnicas e parâmetros definidos no Termo de Referência;
- b) Disponibilizar e manter em plena operação os equipamentos termonebulizadores e veículos 4x4 necessários à execução do serviço, responsabilizando-se por sua manutenção preventiva e corretiva;
- c) Fornecer integralmente os insumos químicos utilizados na aplicação, os quais deverão possuir registro ativo e válido junto à ANVISA e atender às normas sanitárias vigentes;
- d) Garantir que a formulação, diluição e aplicação dos inseticidas sejam realizadas sob supervisão direta do Responsável Técnico legalmente habilitado;



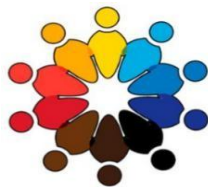
# CIDASG

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande**

- e) Observar rigorosamente os horários, rotas e parâmetros operacionais definidos no Plano de Ação Preventiva e pelas autoridades sanitárias municipais;
- f) Operar os equipamentos em conformidade com as normas de segurança do trabalho, garantindo o uso obrigatório de EPIs e EPCs por todos os profissionais envolvidos;
- g) Manter sistema de rastreamento via GPS ativo nos veículos utilizados, registrando integralmente os percursos e disponibilizando relatórios sempre que solicitado pela fiscalização;
- h) Responsabilizar-se pelo transporte, armazenamento e manuseio seguro dos produtos químicos, conforme normas ambientais e sanitárias aplicáveis;
- i) Realizar a destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos químicos gerados na execução do contrato, nos termos da legislação ambiental;
- j) Substituir imediatamente equipamentos defeituosos ou interromper aplicações em desconformidade técnica, sempre que determinado pela fiscalização;
- k) Responder integralmente por quaisquer danos causados a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou privado decorrentes da execução dos serviços;
- l) Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação técnica, fiscal, sanitária e ambiental exigidas no certame;
- m) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança da aplicação, a continuidade dos serviços ou o cumprimento das rotas previstas;
- n) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis relativos aos profissionais empregados na execução;
- o) Cumprir todas as normas emitidas pelos órgãos de vigilância sanitária, ambiental e de saúde pública aplicáveis ao serviço de controle vetorial;
- p) Guardar sigilo sobre quaisquer informações técnicas ou operacionais fornecidas pelo Município ou pelo Consórcio;
- q) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica da aplicação e pela conformidade dos procedimentos adotados com as diretrizes sanitárias vigentes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



# CIDASG

## Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

11.2 . Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 . É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, se for o caso.

11.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

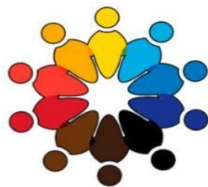
11.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fracionamento das entregas, e os riscos reduzidos envolvidos na contratação.



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

13.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

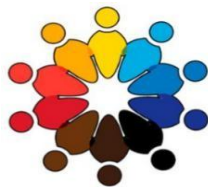
13.4. As aplicações das sanções de multas observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinta dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Página 77 de 81



# CIDASG

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande**

13.6. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

13.7. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

13.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

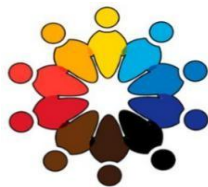
13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa



# CIDASG

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande** administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento específico.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

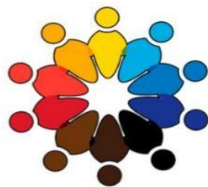
14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

### **14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:**

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



# CIDASG

## Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de XXXXX/mg, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia a



# CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande  
quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

MUNICÍPIO/MG, ..... de.....de 2026.

---

**CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXX EMPRESA DETENTORA**

***TESTEMUNHAS:***

***NOME: CPF:***

***NOME: CPF:***